



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 16 de junho de 2023 • Ano XI • Edição N° 286

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 735/2023)	2
LEI (Nº 737/2023)	3
LEI (Nº 738/2023)	4
LEI (Nº 739/2023)	5
LEI (Nº 740/2023)	6
LEI (Nº 741/2023)	9
LEI (Nº 742/2023)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GICÉLIO DIAS DA SILVA

<http://cmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 735/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 735/2022, de 28 de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre mudança de denominação de Logradouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Escola Antônio Gomes Dias** a atual Escola Rural de Aldeia, na localidade de Aldeia, Zona Rural, do Município de Governador Mangabeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 737/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 737/2023, de 21 de Março de 2023.

*Institui o dia Municipal das
Tradições das Raízes Africanas e
Nações do Candomblé e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador Derlan Queiroz da Silva propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 738/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 738/2023, de 27 de Abril de 2023.

Dispõe sobre declarar patrimônio de natureza cultural imaterial do Município de Governador Mangabeira, A CAMINHADA DOS HOMENS da Comunidade Católica de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador André Sena de Almeida propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Declara Patrimônio de natureza cultural imaterial do Município de Governador Mangabeira/Ba a procissão conhecida como "CAMINHADA DOS HOMENS", da Comunidade Católica de Meio de Campo, do Município de Governador Mangabeira/Ba, coordenada pela Paróquia de Santo Antônio de Geolândia, Distrito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba.

Artigo 2º - Patrimônio de natureza cultural imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Artigo 3º - Estabelece que o Poder Executivo possa oferecer apoios complementares ao evento, aprovados pelos organizadores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 739/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 739/2023, de 27 de Abril de 2023.

Institui o dia da CAVALGADA no calendário das atividades culturais do Município de Governador Mangabeira/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador Josemário Santana Bonsucesso propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário de eventos culturais do Município de Governador Mangabeira o dia da "Cavalgada" a ser comemorado anualmente em novembro, mês escolhido conforme o calendário baiano de cavalgadas.

Parágrafo Único – Assim, no dia supracitado no artigo anterior, será realizado pelas principais ruas do centro urbano da nossa cidade, um desfile com médicos veterinários, zootecnistas, biólogos, donos de haras ou coudelarias, simpatizantes das cavalgadas, a turma do hipismo, profissionais da equitação e suas possibilidades (infantil, pessoas idosas, terapêutica, arte circense entre outros), visando nessa perspectiva promover a visibilidade da categoria, valorização da cultura popular nordestina, difusão em âmbito local e territorial sobre a relevância dos cuidados com os animais e o meio ambiente, bem como o fortalecimento da nossa identidade municipal, o aquecimento do turismo e da economia local.

Artigo 2º - Será proibido o uso de equipamentos, instrumentos, dispositivos entre outros que venham gerar danos físicos, violência e sofrimento para os animais engajados na mencionada atividade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 740/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 740/2023, de 27 de Abril de 2023.

Concede aumento salarial de 9% (nove por cento) sobre os valores constantes no Anexo da Lei Municipal n.º 709/2022 de 16 de Fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedido uma correção linear dos salários base, estipulados no Anexo da Lei Municipal n.º 709/2022, de 16 de fevereiro de 2022, **no índice de 9,00% (nove por cento).**

Artigo 2º - Fica estabelecido como piso do magistério, para o ano de 2023, o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para os profissionais com carga horária de 40 horas. Esse valor é assegurado como salário base mínimo para os profissionais efetivos, professores, auxiliares de ensino (PAJEM), nível especial em extinção, e coordenadores pedagógicos.

Artigo 3º - Os valores residuais referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março para os profissionais efetivos, professores, auxiliares de ensino (PAJEM), nível especial em extinção, e coordenadores pedagógicos serão pagos até o mês de dezembro de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



ANEXO ÚNICO

A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 20 HORAS

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D (15 A 20 ANOS)	E (20 A 25 ANOS)	F (25 A 30 ANOS)
I	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.257,66	2.370,54
II	2.228,86	2.340,30	2.457,31	2.580,18	2.709,19	2.844,65
III	2.674,63	2.808,36	2.948,78	3.096,22	3.251,03	3.413,58
IV	3.075,82	3.229,61	3.391,09	3.560,65	3.738,68	3.925,61

A1 – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 40 HORAS

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D (15 A 20 ANOS)	E (20 A 25 ANOS)	F (25 A 30 ANOS)
I	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.515,31	4.741,08
II	4.457,71	4.680,60	4.914,63	5.160,36	5.418,38	5.689,30
III	5.349,25	5.616,72	5.897,55	6.192,43	6.502,05	6.827,15
IV	6.151,64	6.459,22	6.782,19	7.121,30	7.477,36	7.851,23

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



A3 – CARGOS EFETIVOS – AUXILIAR DE ENSINO – REGIME 40 HORAS

AUXILIAR DE ENSINO	4.420,55
---------------------------	----------

A4 – NÍVEL ESPECIAL

NÍVEIS	F (25 A30 ANOS)
ESPECIAL 20 hs	2.210,28
ESPECIAL 40 hs	4.420,55

Governador Mangabeira, 27 de abril de 2023.

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 741/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 741/2023, de 27 de Abril de 2023.

Modifica-se o Anexo II da Lei Municipal n.º 708/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o Anexo II da Lei Municipal n.º 708/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Os valores residuais referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março serão pagos até o próximo mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o ANEXO II contido na Lei Municipal n.º 675/2020, de 23 de dezembro de 2020 e na Lei Municipal n.º 708/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

CARGO	NIVEL DA EU	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-01	02	4.420,55
	MÉDIO PORTE	CC-M-02	06	4.199,53
	PEQUENO PORTE	CC-M-03	05	3.536,44
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-04	06	2.210,28
	MÉDIO PORTE	CC-M-05	12	2.121,87
	PEQUENO PORTE	CC-M-07	05	1.768,22
SECRETÁRIO ESCOLAR	GRANDE PORTE	CC-M-06	02	1.768,22
	MÉDIO PORTE	CC-M-08	02	1.679,81
	PEQUENO PORTE	CC-M-09	02	1.591,40
GESTOR ESCOLAR		CC-M-06	15	2.431,31

Governador Mangabeira, 27 de abril de 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, n° 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 742/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 742/2023, de 18 de Maio de 2023.

Institui a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador Derlan Queiroz da Silva propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Governador Mangabeira, a Semana Municipal da Juventude, que tem como objetivo apoiar, dar visibilidade e fortalecer as políticas públicas para a juventude no âmbito do Município.

Parágrafo Único - A Semana Municipal da Juventude será realizada anualmente, sempre na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º - Serão objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- a) Promover Feira de Jovens Empreendedores para que os mesmos possam divulgar e comercializar seus produtos e serviços;
- b) Promover cursos de formação e qualificação profissional para a juventude;
- c) Promover palestras e atividades nas Escolas Municipais, Estadual e Federal do Município;
- d) Promover campanhas nas emissoras de rádio, carro de som, com informações sobre os direitos dos jovens e Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013);
- e) Promover atividades, roda de conversas sobre drogas, sexualidade, debate sobre igualdade, extermínio da juventude negra e saúde mental;
- f) Promover evento com atividades culturais desenvolvidas pelos próprios jovens e com premiações, Troféu Jovem Empreendedor.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá articular parcerias com o Comércio local, empresas públicas e privadas a fim de fortalecer a realização das atividades.

Artigo 4º - A sociedade em geral deverá estar envolvida através das associações, sindicatos, escolas municipais, estadual e federal, bem como todas as igrejas e religiões.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE MAIO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL